

CLIPPING IMPRESSO

29/01/2021



INDICE

1. COMARCAS	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1
2. INFORMATIVO	
2.1. JORNAL PEQUENO.....	2
3. JUIZADOS ESPECIAIS	
3.1. JORNAL PEQUENO.....	3
4. JUÍZES	
4.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	4
5. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
5.1. JORNAL O PROGRESSO.....	5
5.2. JORNAL PEQUENO.....	6

PH

PERGENTINO HOLANDA

ph@mirante.com.br
@holandaph



Fotos/Divulgação



N OS SALÕES elegantes de São Luís, em noite literária recente, o Repórter PH com os charmosos juízes Gisele e Rogério Rondon

Equatorial deve ligar postos de abastecimento d'água e dar desconto tarifário para Caema

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determinou à Equatorial Energia, (antiga Cemar - Companhia Energética do Maranhão) a ligar a energia elétrica das unidades operacionais da Caema – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, sempre que necessário, e a dar desconto tarifário previsto para a classe de serviços públicos de água e esgoto, conforme contrato de concessão do serviço.

A concessionária de energia elétrica também deverá prestar contas e apresentar planilhas dos débitos que permitam auditar a dívida atribuída à companhia de águas e esgotos, além da imediata adequação da fatura mensal aos parâmetros estabelecidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, na Resolução Normativa nº 414/2010.

A sentença resultou do julgamento da Ação Civil Pública, com pedidos de “Obrigação de Fazer” e de “Tutela Provisória de Urgência Antecipada”, acolhida - em parte - pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, confirmando tutela já concedida nos autos.

No processo, a Caema acusa a Equatorial de descumprir, seguidamente, os prazos regulamentares para conexão à rede de distribuição de energia elétrica de unidades da Caema, inviabilizando a implantação dos serviços básicos de abastecimento de água potável e tratamento de dejetos, devido à falha no serviço de fornecimento de eletricidade.

A autora informou na ação que, além de São Luís, existem 155 sistemas de abastecimentos de água no interior, sendo 135 em sedes municipais e 20 em povoados. Dispõe, ainda, de 31 estações de tratamento

de água convencional, cinco estações de tratamento de água e 353 poços profundos.

A Caema anexou aos autos uma série de documentos comprobatórios das alegações, como relação de faturas, reclamações pela falha de energia, contrato de concessão firmado pela antiga Cemar com a ANEEL e aditivos, relatórios, faturas, débitos pendentes e planilhas.

A empresa acionada alegou que, após o deferimento da tutela pelo Judiciário nos autos, providenciou a ligação de todas as unidades consumidoras da Caema que ainda estavam pendentes, mesmo que para isso tenha resolvido por sua própria conta e custos alguns itens que seriam de responsabilidade do proprietário da unidade consumidora. E informou também que as redes elétricas instaladas pela Caema nas unidades consumidoras problemáticas não estavam no padrão, tampouco utilizavam os equipamentos conforme as normas da ABNT.

Ressaltou, ainda, que a fatura agrupada visa facilitar a apresentação, controle e pagamento do serviço. O consumo e encargos das unidades consumidoras que estão agrupadas são consolidados em uma única fatura para pagamento e em anexo, todas as informações individualizadas sobre as unidades consumidoras incluídas no agrupamento.

Na análise do juiz, o comportamento da concessionária do serviço público de energia representou um “meio coativo de cobrança de dívida”, fato que não pode se colocar acima do interesse público, uma vez que teriam sido impostas dificuldades ao fornecimento de energia elétrica a outra concessionária de serviço público, com provável implicação de prejuízos à população.

“Embora não se possa afirmar que as alegações da ré (Ce-



Divulgação

mar/Equatorial) são totalmente inverídicas, especificamente no que diz respeito a algumas unidades consumidoras fora do padrão exigido pela ANEEL, houve negativa expressa da parte ré quanto à ligação de nova unidade consumidora em favor da concessionária autora, em virtude de débito da prestadora ré”, afirmou o juiz na sentença.

SANEAMENTO BÁSICO

O juiz fundamentou a sentença na relevância pública do saneamento básico, ligado à saúde, com base na interpretação jurídica, por analogia, do artigo 200, inciso IV da Constituição Federal, e em entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que a interrupção no fornecimento de serviços essenciais é possível; porém necessário observar “a cláusula de preservação do núcleo dos direitos fundamentais - limitando-se, portanto, a afetar a prestação de serviços considerados não essenciais”.

Nessa linha, ressaltou o juiz, o STJ também já se posicionou no sentido de que “A suspensão do serviço de energia elétrica, por empresa concessionária, em razão de inadimplemento de unidades públicas essenciais - hospitais; pronto-

socorros; escolas; creches; fontes de abastecimento d'água e iluminação pública; e serviços de segurança pública -, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, despreza o interesse da coletividade”.

Na sentença o juiz assegurou que a energia elétrica “um bem essencial para prestação de um serviço público igualmente essencial à coletividade, sendo impensável privar a sociedade de serviços como abastecimento de água e coleta de esgoto em razão de disputas financeiras entre duas concessionárias de serviço público”.

E concluiu que a ré não demonstrou que as cobranças não estavam detalhadas da forma exigida pela legislação pertinente, em especial com as resoluções da Aneel, sendo justa a condenação da empresa em prestar contas e apresentar planilhas de débito que permitam a auditoria da dívida à Caema.

Para o caso de descumprimento de qualquer das determinações judiciais, foi fixada multa no valor de R\$ 1 mil, com possibilidade de majoração na hipótese de descumprimento reiterado. Eventual produto da multa deverá ser revertido em favor da ré. (*Asscom - Corregedoria Geral da Justiça*)

Bom Jesus das Selvas

MPMA aciona Município na Justiça por descumprimento de TAC

Acordo sobre municipalização do trânsito firmado em 2017 não foi efetivado

O Ministério Público do Maranhão acionou na Justiça, na quarta-feira (27), o Município e o prefeito de Bom Jesus das Selvas, Luís Fernando Coelho, por descumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em 2017, com o objetivo de promover a municipalização do trânsito.

Na ação, o MPMA requer a execução do inteiro teor do TAC e aplicação de multa no valor de R\$ 977 mil, equivalente aos 977 dias do fim do prazo estabelecido para o cumprimento do acordo. Entre as medidas a serem cumpridas estão ações de engenharia, fiscalização e educação para o trânsito. O termo, que foi assinado em 20 de novembro de 2017 e cujo prazo para o seu cumprimento encerrou em 20 de maio de 2018, previa multa de R\$ 1 mil por dia de atraso.

Autor da ação, o titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, Felipe Rotondo, declarou que foram enviados vários ofícios ao prefeito, reiterando os itens do TAC e cobrando sua execução. Mas nunca houve resposta. “Transcorridos mais de três anos,



Prefeito Luís Fernando Coelho é acionado por descumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta

os executados não cumpriram o TAC. Desse modo, não resta alternativa senão a execução das obrigações e multas pactuadas no ‘Termo de Ajustamento de Conduta’, afirmou. Bom Jesus das Selvas é termo judiciário da Comarca de Buriticupu.

PEDIDOS

Na ação de execução do TAC, o Ministério Público requer a concessão de liminar determinando que os executados cumpram as obrigações constantes

no acordo, especialmente atos de engenharia de trânsito, tais como: realizar a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal; exercer o planejamento da circulação, de pedestres e veículos; efetivar a implantação e a manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semafórica); exercer o controle de autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas).

Na área de fiscalização do trânsito, o TAC prevê a realização de concurso público para o cargo de agente municipal de trânsito, sendo que, até a posse e exercício nesse cargo, deve ser providenciada alteração da lei que dispõe sobre a organização da guarda municipal, para exercício cumulativo e temporário dessas atribuições; exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as

multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do município; atuação especificamente na prevenção e repressão à condução de veículos automotores, principalmente motocicletas, por crianças e adolescentes, os quais devem ser apreendidos e encaminhados para a autoridade policial, comunicando-se previamente o Conselho Tutelar, para a adoção das providências legais cabíveis; regulamentar e fiscalizar a circulação de taxistas, mototaxistas e de transporte alternativo (vans e microônibus) coletivo de passageiros. Também estão previstas obrigações ao Município de Bom Jesus das Selvas referentes à educação para o trânsito, como a implantação das medidas da Política e do Programa Nacional de Trânsito; promoção de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito; realização de campanha educativa específica, no sentido de estimular os condutores de motocicletas a usarem capacetes.

Uma audiência trabalhista “magistral”

SEBASTIAO UCHOA*

Cabe ao magistrado gerir toda a audiência judicial em todos os sentidos, por meio de protocolos previstos nas legislações processuais, atendendo, sobretudo as especificidades das temáticas em lide. No fundo e, contudo, nos limites impostos pelas leis a todos que compõem ou comporão uma relação jurídica processual.

É de bom tom registrar que os protocolos não são unilaterais, mas procedimentos que se embasam em legalidade, ética, moralidade, bom senso e acima de tudo, respeito à dignidade da pessoa humana de todos ali presentes (partes, advogados, procurador, testemunhas etc), inclusive e principalmente dele mesmo magistrado, enquanto facilitador e instrumento de justiça perante o caso sobre a sua tutela de jurisdição, ou seja, de dizer o direito das partes, sem qualquer cunho tendencioso, preconceituoso, arrogante, prepotente ou banal. É um ato solene, repleto de imparcialidade e impessoalidade, portanto. Há mais de 28 anos que não participava de audiência judicial trabalhista, justamente quando estagiava acompanhando as audiências trabalhistas nas extintas Juntas de Conciliação e julgamento na cidade do Recife, estado de Pernambuco. Uma escola de empolgação pelo amor ao Direito e à Justiça, sobretudo nos campos de desequilíbrios das relações sociais laborais. Lembro de vários nobres magistrados, Procuradores do Trabalho e advogados que militavam na respectiva área do Direito. Mas são lembranças boas, de pessoas cordiais, respeitadoras, e até dos embates nos níveis mais respeitáveis possíveis, sem quaisquer autoafirmações de quaisquer dos atores ali presentes. Vi e ouvi intervenção de magistrados na condução das audiências em posturas tão diferenciada que, quem de qualquer forma tentasse tumultuar uma audiência, era elegantemente chamado a atenção ao ponto de o indigitado registrar pedidos de desculpas. Assisti e vivenciei tudo isso em tenra formação no campo do Direito. Saudades daquela Justiça do Trabalho. Recentemente tive o desprazer de ver, assistir

e participar de uma audiência trabalhista numa das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região na cidade de São Luis do Maranhão. E me fiquei a perguntar: será que todos os magistrados do trabalho estão agindo assim? Houve mudança na literatura de os por quês da criação da Justiça do Trabalho ante seus princípios norteadores da prestação jurisdicional diferenciada em face das peculiaridades das partes? Será que a “indústria dos concursos”, tem matado o bom operador do direito de então enquanto pensador social, mediador ou conciliador como promovedores da paz, fim único do Direito, especialmente na seara do complexo Direito do Trabalho? Preferi não generalizar, uma vez incorreria em grande injustiça, pois se impõe “separar o joio do trigo”, em várias acepções. Por pouco um grave incidente processual com repercussão talvez nacional não se instaurara naquele infinitos momentos de possíveis abusos magistral, e visando proteger o interesse do nosso cliente, um idoso, maculado em sua honra, vitimado por uma relação laboral de profundo desrespeito as suas condições humanas e profissionais, ainda teve suas palavras bruscamente cortadas com palavras autoritárias e subjugadoras advindas de um magistral do trabalho, nunca dantes vistas pela minha longa experiência profissional no campo de Polícia. O medo de reações loucas e revolta ali se instalaram. O silêncio inteligente, impôs-se. Mas não por medo, mas pelo exercício de inteligência da humildade. Chamar a atenção de uma parte ou de seu patrono respeitando sua condição humana diante dos limites acima declinados, é um ato humano de respeito e de educação universal, mas se esconder no discurso do “se impor” agredindo com palavras autoritárias, pressupõe no mínimo uma falta de preparo, maturação para o cargo ou no mínimo problemas de ordem psicológica, psíquica ou psicanalítica, quiçá. Ser enérgico, não é ser ditador, autoritário e patrimonialista do serviço público, não. Fiquei a imaginar que em muitos ambientes policiais modernos, não se vêem mais posturas do estilo, cujos avanços nas últimas décadas,

foram produtos de conquistas sociais ao longo da história das polícias no Brasil que, muitas vezes desviadas de suas finalidades, eram vistas como instrumentos de opressões com manchetes de jornais em face de práticas medievais de torturas e abusos diversos cometidos contra cidadãos criminosos ou não.

Posso assim registrar porque transitei no campo policial por décadas, e nas três academias de formação policial que tiver a honra de cursar, nunca me ensinaram abusos ou práticas de crimes correlatos a descobertas de crimes mediante abusos de autoridade ou crimes de torturas. Mas que respeitássemos todos que viessem à nossa frente para fins de investigações, sempre os vendo como objetos de investigação, sem paixões dissolventes, mas pela verdade real que se destinavam os trabalhos policiais, com vista unicamente a evitar promoção de injustiça, pois no jargão da investigação policial, prima-se pela frase “é melhor um culpado solto a um inocente preso”.

Fico a pensar: tal fato acontece em tempos contemporâneos é em razão da omissão dos órgãos de controle dessas modalidades de servidores públicos, corporativismo ou debilidade nos processos seletivos afins com a fragilidade de não haver cursos de formação profissional depois do certame?

Uma mudança visceral no campo de acesso a essa modalidade de prestação de serviço público enquanto operador do direito na condição de magistrado urge, sob pena de não tão muito distante, reações sociais emergirem a fim de cobrarem mudança nos arquétipos funcionais de todos aqueles que pleiteiem cargos públicos que se invistam em poderes de Estado, pois deixar o leviatã solto demais, uma nova revolução francesa se fará presente como profecia maior, não duvidemos disso.

Por conseguinte, um trauma a todos que ali estiveram presente ficou em registro no subconsciente de que tudo não se passou de realmente apenas uma audiência trabalhista “magistral”, infelizmente.

*ADVOGADO DO ESCRITÓRIO UCHOA & COQUEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Fabricante e loja são responsabilizados solidariamente por celular defeituoso

A fabricante de aparelho celular e a loja que o disponibiliza ao consumidor podem responder solidariamente se o produto apresentar problemas. Foi este o entendimento de sentença proferida no 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, o Juizado da Uema. Trata-se de Ação Por Danos Morais e Materiais, parcialmente acolhida pela Justiça, implicando em condenação solidária. Fabricante e Loja deverão proceder ao pagamento de R\$ 1.739,90 a título de indenização por danos materiais, bem como a importância de R\$ 1.500,00

pelos danos morais causados ao autor. Na ação, a parte autora relata que adquiriu junto à reclamada Via Varejo S/A um aparelho celular da marca Motorola, modelo Z2, no valor de R\$ 1.739,90. Alega que, com oito meses de uso, notou que o produto possuía problemas de fabricação, passando a desligar e ligar automaticamente e apresentando falhas na tela, decorrentes de erro no “display”. Narra que solicitou o suporte técnico via SAC das Requeridas, sendo atendido mediante a ordem de serviço para substituição da peça. Todavia, conforme argumenta, os defeitos persistiram mesmo após a troca do display,

tendo as requeridas se negado a apresentar laudo técnico acerca do vício existente e solucionar a questão. Frente a isso, requereu a condenação das rés ao pagamento de danos materiais e danos morais. A Via Varejo apresentou contestação, argumentando que a real responsável é a Motorola, fabricante do produto. Já a Motorola Mobility contestou os argumentos lançados pelo autor, dada a necessidade de prova pericial e a improcedência da demanda por ausência de conduta ilícita a ser imputada fabricante. Ambas as contestações foram rejeitadas pela Justiça.

Justiça vai inspecionar a reforma do Terminal de Integração da Praia Grande

As obras somente aconteceram após determinação da Vara de Direitos Difusos e Coletivos, baseada em perícia feita por engenheiro civil

LUCIENE VIEIRA

A reforma do Terminal de Integração da Praia Grande, localizado na Avenida Vitorino Freire, na região do Centro Histórico de São Luís, será inspecionada no dia 22 de fevereiro deste ano. A informação foi repassada pelo titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, o juiz Douglas de Melo Martins. A decisão judicial que obrigava o início da obra no local saiu no dia 25 de outubro de 2019. Atualmente, segundo o magistrado, todos os serviços sob a responsabilidade do Consórcio Central, formado pelas empresas Ratrans e Taguatur, já estão concluídos. Porém, conforme Douglas Martins, ainda haveriam pendências que precisam ser resolvidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a SMTT.

Talvez por isso, por possivelmente existir algo para ser concluído, é que as plataformas 1 e 2, até a manhã dessa quinta-feira (28), ainda não tinham sido liberadas para o tráfego de ônibus e passageiros, conforme observado pela equipe de reportagem do Jornal Pequeno. Cones e tapumes permaneciam a isolar esta parte do Terminal de Integração da Praia Grande. Ontem pela manhã, não havia nenhum serviço sendo operado.

Ao JP, o juiz Douglas de Melo Martins informou que a reforma ainda não estaria finalizada. “Há pendências, que eu vou conferir in loco no dia da inspeção, agendada para o dia 22 do próximo mês. O Consórcio Central já concluiu sua parte. Entretanto, parece que a parte que eu determinei que a Prefeitura de São Luís, por meio da SMTT, fizesse, que era o calçamento, ainda não foi finalizada. Estaria faltando, também, a sinalização de trânsito para ônibus e pedestres. Eu intimei a SMTT para a inspeção”, informou Douglas.

O JP observou ontem asfalto novo no terminal, mas sem ainda sinalização horizontal. O jornal solicitou à SMTT informações detalhadas sobre os possíveis

GILSON FERREIRA



Apesar de já terem sido concluídas as obras de reforma, plataformas seguem interditadas; juiz Douglas Martins vai inspecionar o lugar dia 22 de fevereiro

serviços pendentes, aludidos pelo juiz. O titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos informou que a inspeção será feita em conjunto com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros. Douglas disse ainda que convidará para este evento representantes do Ministério Público.

SMTT É INTIMADA

O juiz informou ter enviado intimação judicial à SMTT, para que um representante do órgão se faça presente na inspeção. O despacho, conforme documento apresentado pelo magistrado ao JP, foi assinado na última segunda-feira, 25. “O objetivo é para que a Secretaria coloque este assunto na sua pauta, para que no dia da inspeção, assuntos de pendências da SMTT já estejam resolvidos”, frisou Douglas.

O despacho está redigido da seguinte forma: “Tendo em vista a proximidade do período chuvoso e a necessidade de acompanhamento das obras de reforma das plataformas 1 e 2 do Terminal da Praia Grande, designo o dia 22 de fevereiro de 2021, às 11h, para realização de inspeção judicial no Terminal da Praia Grande. Intimem-se o

Município de São Luís, Consórcio Central, o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís (SET), Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB), e o Ministério Público (MP). Intimem a Defesa Civil Estadual e o Secretário da SMTT para comparecimento”.

RESTROPECTIVA

Entre os dias 22 e 23 de outubro de 2019, o engenheiro Roberlan Almeida Pereira, contratado pela Vara de Direitos Difusos e Coletivos, realizou a perícia técnica no Terminal de Integração da Praia Grande. O laudo ficou pronto no dia 24 e foi divulgado no dia 25. A conclusão deste evento foi que, de forma documentada, o perito recomendou que fossem feitas intervenções nas plataformas 1, 2, 3 e 4, devido ao estado crítico de conservação. As plataformas 3 e 4 já estavam interditadas desde o dia 22 de outubro do ano passado, devido ao risco de desabamento e até de incêndio, de acordo com auto de infração da Defesa Civil Estadual – órgão ligado ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA). Dois dias depois da finalização

da perícia feita por Roberlan Almeida, após analisar o laudo de vistoria pericial feito pelo engenheiro civil, o juiz Douglas Martins divulgou a concessão da tutela de urgência. Douglas determinava ao Consórcio Central que iniciasse a reforma no prazo de 24 horas.

Primeiro foram reformadas as plataformas 3 e 4; o início das obras foi em outubro de 2019. Após serviços concluídos nessas duas estruturas, em novembro de 2020 as obras nas plataformas 1 e 2 passaram a ser feitas, com o destelhamento.

OUTRO LADO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) comunicou que os serviços a serem realizados dentro do Terminal da Praia Grande, que são de responsabilidade do órgão, iniciarão nesta sexta-feira (29). Primeiramente, as equipes farão a recuperação da pavimentação asfáltica da plataforma 4 para, em seguida, executarem a demarcação da sinalização. A SMTT informou que, em parceria com a Semosp, também efetuará a instalação de lixeiras em diversos pontos dentro do terminal.